PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05684/05

Autor: AQUINO NETO
Data: 26/09/2005
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre vacinação domiciliar ou em entidades e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder à vacinação contra gripe em idosos, em suas residências, desde que, comprovadamente, não possam se deslocar aos locais de vacinação.

Art. 2° - Fica também autorizada à vacinação em grupos de idosos que pretendam vacinar-se em asilos, associações de bairros, clubes recreativos, associações de classes, clubes de serviços, casas de repouso ou outras entidades que possam agrupá-los para o recebimento da vacina.

Art. 3° - A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento das mesmas, visando atender a todos que quiserem receber a vacina.

Art. 4° - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, complementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de agosto de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 29/09/2005